

Lei n.º 77/78.

De 12 de abril de 1978.

Autoriza a aquisição de máquinas rodoviárias e obtenção de recursos através de operações de crédito por antecipação de receita.

O Prefeito Municipal de Giraú do Ponciano faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar com a Empresa Financeira legalmente autorizada e fiscalizada pelo Banco Central da República, ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE - Finance. operações de crédito por antecipação de receita decam. Jaria até o montante de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros), com destinação específica para complementação do pagamento de aquisições de máquinas rodoviárias para construção e conservação de estradas do Município.

Art. 2.º Adido o crédito autorizado no art. 1.º, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um trator de esteiras modelo UTB S-650 equipado com motor Diesel de 72 HP, sem o sistema hidráulico, sem lâmina, sem suporte da lâmina, sem suporte da, digo, sem pistões

sem pistões e manqueiras.

Parágrafo primeiro. Para liquidação da importância de sigal e principio de pagamento, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o total de Cr\$ 30.864,90 (trinta mil e oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Parágrafo segundo. Para aquisição de equipamentos rodoviários desde que adquiridos de fabricantes ou representantes comerciais exclusivos, fica dispensada a licitação, de acordo com o disposto na alínea "d" do art. 125 do Dec. Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações oriundas desta lei mensalmente, importâncias equivalentes, até o máximo de 5% da receita de cada exercício. (Resolução nº 92/70 do Conselho Federal).

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular a verba do fundo rodoviário Nacional para liquidação do débito contraído para execução desta lei, podendo, ainda, outorgar procuração para que a credora bloqueie e receba diretamente tais verbas ou as nos estabelecimentos bancários ou órgão pagadores

J. J. Janis 63

Art. 5º. Para garantia da operação de que trata a presente Lei o Prefeito Municipal adquirirá o equipamento mediante alienação fiduciária.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar títulos e assinar papéis para regularização de crédito com garantia fiduciária, na forma da lei vigente no país.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gicau do Bonifácio, em 12 de Abril de 1977

Aurelio Virgínia de Oliveira
Prefeito

Luiz de Oliveira Santos
Secretário

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Gicau do Bonifácio, aos 12 dias do mês de Abril de 1977

Luiz de Oliveira Santos
Secretário